



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA
D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin
MEMBRO: José Valdir dos Santos
SECRETARIO: Jonas Ferreira de Andrade

Assunto: Projeto de lei 31/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja súmula: *“Altera a Lei nº 1677, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e a Tabela A do Anexo I da Lei nº 2123 e dá outras providências”*.

Relatores: Jose Valdir dos Santos, Jonas Ferreira de Andrade e João Carlos Venturin.

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, João Carlos Venturin, José Valdir dos Santos e Jonas Ferreira de Andrade, reuniram na data de hoje para analisar e emitir Parecer sobre o tema pautado referente ao projeto de Lei 31/2023 do poder executivo.

Projeto este encaminhado pelo Poder Executivo Municipal e distribuído na última sessão plenária para análise das comissões.

2.0 Análise dos membros da comissão:

Entende-se um projeto conforme o Art. 1º solicita a alteração do símbolo de cargo de direto do departamento municipal de saúde, no anexo I sendo o símbolo CC-1, solicitando a alteração para o Art. 2º fixando conforme tabela A no projeto de lei.

Entendemos pelo justificativa em anexo ao projeto a importância e de dedicação de um profissional no departamento de saúde, sendo ainda mais como diretor de departamento de saúde sendo ele 7 dias por semana, 24 horas por 365 dias por ano, sendo chamado muitas vezes nos horários mais oportunos e nos momentos mais difíceis para intervir na melhor forma de resolutividade na saúde do cidadão. Também pela justificativa contábil do impacto financeiro não descumpra a lei complementar 173/2020.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Entendemos pelo parecer jurídico 42/2023 dessa casa de leis, que sita o princípio da isonomia, que todos os Diretores devem receber o mesmo quantum, pois são cargos equivalentes, que sua conclusão relata sendo inconstitucional.

3.0 Parecer final:

Essa comissão entende e analisando o parecer da comissão de Justiça e redação pelo Art 38, inciso 2º Concluindo a comissão de justiça e redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer prosseguira o processo sua tramitação.

Ademais, por parte dessa comissão, o parecer e VOTO são FAVORÁREIS a esse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 25/08/2023.

João Carlos Venturin
Presidente e relator

favorável

desfavorável

João Carlos Venturin

José Valdir dos Santos
Membro e relator

favorável

desfavorável

José Valdir dos Santos

Jonas Ferreira de Andrade
Secretária e relator

favorável

desfavorável

Jonas Ferreira de Andrade